

**PARECER DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2025**

Assunto: Análise Final e Parecer sobre a contratação direta de empresa para a prestação de serviços médicos de autorizador de laudos médicos de internação hospitalar (AIH).

O processo de contratação direta através de Dispensa de Licitação objeto deste Parecer se refere à prestação de serviços médicos de autorizador de laudos médicos de internação hospitalar (AIH), visando ao atendimento da demanda do Departamento Municipal de Saúde, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº 118/2025, fundamentado pelo art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 – aqui também chamada Lei de Licitações.

Após o regular trâmite do processo em sua fase instrutória, reservado o orçamento e havendo sido emitido parecer favorável ao prosseguimento do mesmo, um Aviso de Dispensa de Licitação, chamado simplesmente de Aviso, foi publicado no site da Prefeitura Municipal e ficou aberto ao recebimento de Propostas Comerciais de 05 de setembro até o dia 10 de setembro deste ano, acatando-se o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Seja de forma eletrônica, seja de forma presencial, até o horário limite para encaminhamento da documentação dos interessados, foi recebida somente 01 (uma) proposta via e-mail, na seguinte conformidade.

| PROPONENTE                                                   | VALOR GLOBAL  |
|--------------------------------------------------------------|---------------|
| CLINICA MEDICA THEODORO LTDA,<br>CNPJ Nº 09.367.540/0001-82. | R\$ 61.800,00 |

O critério de julgamento das propostas é o de menor valor global, conforme consta no preâmbulo e subitem 8.1. do Aviso. Mantendo-se o rito procedimental comum, adotado como regra pela Lei nº 14.133/2021, fez-se a análise da única Proposta apresentada.

Constatou-se que a oferta da proponente Clínica Médica Theodoro Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 09.367.540/0001-82, no valor global de R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais), se adequa ao valor global referencial estimado através de prévia cotação, qual seja, R\$ 61.868,00 (sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais).

Ainda julgando a Oblação apresentada pela única proponente, pôde-se concluir que nela há, contudo, 02 (dois) vícios sanáveis, para os quais se solicitou, por e-mail, a correção. São os erros:

- Na tabela da proposta, o “valor total” corresponde ao “valor unitário”, quando na verdade deveria ser o mesmo que o valor global, tendo em vista que há somente um item no processo; e
- Falta a assinatura do Sr. Silvio Luiz Alves Theodoro, representante da Proponente.

Tendo sido efetuadas as correções, tornou-se possível concluir que a empresa participante atende a todos os pontos exigidos para classificação da Proposta no item 06 do Aviso de Dispensa de Licitação. Adicionalmente, confirmou-se que a proponente não está impedida de contratar com a administração pública, uma vez que não figura em cadastros de empresas sancionadas, nem se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 14 da Lei de Licitações.

Procedi, em seguida, à análise da documentação de habilitação da pessoa jurídica Clínica Médica Theodoro Ltda, constatando que a empresa atendeu rigorosamente todos os requisitos de habilitação definidos no Termo de Referência anexo ao Aviso, sendo, portanto, declarada habilitada.

Em conclusão, diante das manifestações técnicas e jurídicas constantes nos autos, bem como da documentação pertinente analisada, esta Agente de Contratação, no exercício de sua competência, não identifica qualquer óbice à contratação direta por dispensa de licitação, conforme fundamentado no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, encaminho o presente processo à autoridade competente para deliberação final, conforme determinado pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto Municipal nº 2.487, de 14 de agosto de 2023, em conformidade com o artigo 72, inciso VIII, da Lei de Licitações.

Salto Grande/SP, 11 de setembro de 2025.

  
Amanda Lindolfo dos Santos  
CPF: 025.748-08  
Divisão de Licitações e Contratos  
**Amãnda Lindolfo dos Santos**  
**Divisão de Licitações e Contratos**